

Processo T-198/01 R [III]

Technische Glaswerke Ilmenau GmbH
contra
Comissão das Comunidades Europeias

«Processo de medidas provisórias — Auxílio de Estado — Obrigação de recuperação
— Fumus boni juris — Urgência — Ponderação de interesses —
Circunstâncias excepcionais»

Despacho do presidente do Tribunal de Primeira Instância de 12 de Maio
de 2004 II - 1473

Sumário do despacho

*Processo de medidas provisórias — Suspensão da execução — Condições de concessão —
Fumus boni juris — Urgência — Carácter cumulativo — Ponderação de todos os interesses em
causa*

*(Artigo 242.º CE; Regulamento de Processo do Tribunal de Primeira Instância, artigo 104.º,
n.º 2)*

O n.º 2 do artigo 104.º do Regulamento de Processo do Tribunal de Primeira Instância prevê que um pedido de medidas provisórias deve especificar as circunstâncias que demonstrem a urgência, bem como os fundamentos de facto e de direito que, à primeira vista (*fumus boni juris*), justificam a adopção da medida provisória requerida. Essas condições são cumulativas, de modo que o pedido de suspensão de execução deve

ser indeferido se uma delas faltar. O juiz das medidas provisórias procede igualmente, sendo caso disso, à ponderação de interesses em presença.

(cf. n.º 26)